

SAÍDA FISCAL DO PAÍS

VAI MORAR FORA DO BRASIL?

Mudar de país é também uma decisão jurídica e tributária. Veja o que avaliar antes de partir, o que formalizar depois e os erros mais comuns de quem deixa o país sem planejamento.

MANUCCI
ADVOGADOS
UGGCAVOCATS

EM POUCAS PALAVRAS

Cada vez mais brasileiros consideram viver em outro país, em busca de segurança, qualidade de vida, oportunidades profissionais ou de um ambiente econômico mais previsível, num momento de mudanças relevantes na tributação da renda e do patrimônio, como a reforma do Imposto de Renda em vigor desde 2026. **A escolha do destino, porém, não deve levar em conta apenas idioma, clima e cultura.**

Quem se muda sem formalizar a saída fiscal pode continuar sendo tratado como residente no Brasil, inclusive para pagar imposto aqui sobre o que ganha lá fora, e ainda criar problemas para os imóveis, investimentos e empresas que permanecem no país.



A SAÍDA FISCAL EM NÚMEROS

12 meses: é o período em que você continua residente no Brasil se não comunicar a saída definitiva.

Fevereiro: o último dia de fevereiro do ano seguinte é o prazo da Comunicação de Saída.

Abril: o último dia útil de abril do ano seguinte é o prazo da Declaração de Saída.

25%: é o imposto retido na fonte sobre salários e pró-labore pagos a quem deixou de ser residente.



RESIDÊNCIA FISCAL NÃO É VISTO NEM PASSAPORTE

A residência fiscal brasileira não depende de nacionalidade, visto, green card ou cidadania estrangeira. O que conta é sair do país com ânimo definitivo, ou seja, com a intenção comprovada de se fixar no exterior, e comunicar essa saída corretamente à Receita Federal.[1]

Quem é residente paga imposto no Brasil sobre a renda obtida no mundo inteiro. Quem não é residente paga apenas sobre os rendimentos de fonte brasileira, em geral por retenção na fonte e sem declaração anual.

A Comunicação de Saída, sozinha, não transforma ninguém em não residente: ela registra um fato que precisa ser demonstrado com elementos concretos. **Na prática, sem ela, o ônus de provar quando e como a saída ocorreu passa a ser inteiramente seu.**

DOIS DOCUMENTOS, DUAS FUNÇÕES

Comunicação de Saída Definitiva (CSDP): o aviso de que você deixou o país. Pode ser entregue a partir da data da saída até o último dia de fevereiro do ano seguinte. Entregue no prazo, você passa a ser considerado não residente desde a data da partida. Sem ela, continua residente pelos primeiros 12 meses de ausência, com a tributação correspondente.

Declaração de Saída Definitiva (DSDP): o "acerto de contas" do ano da saída. Substitui a declaração anual daquele ano e abrange os rendimentos de 1° de janeiro até a data da saída, além do patrimônio. O prazo é, em regra, o último dia útil de abril do ano seguinte. A Comunicação não dispensa a Declaração.

Já saiu e não formalizou?

É possível regularizar. A multa pela Declaração de Saída em atraso costuma ser baixa: R$ 165,74 quando não há imposto devido, ou 1% ao mês, limitada a 20% do imposto, quando houver.

O ponto que exige atenção é outro: definir a data da saída. É ela que determina quais declarações eram devidas, quais rendimentos deveriam ter tido imposto retido e qual exposição ainda permanece. Essa data deve ser fixada antes de qualquer retificação, para que a correção não seja interpretada como uma confissão de dívida.



O QUE MUDA AO SE TORNAR NÃO RESIDENTE

	RESIDENTE	NÃO RESIDENTE
Base de tributação	Renda obtida no mundo inteiro	Apenas rendimentos de fonte brasileira
Forma de cobrança	Ajuste anual e carnê-leão	Retenção na fonte, a cada pagamento
Aluguéis de imóveis no Brasil	Tabela progressiva (carnê-leão)	15% retido pelo inquilino ou pela administradora
Salário e pró-labore	Tabela progressiva	25% retido na fonte
Dividendos	Retenção de 10% sobre o que exceder R$ 50 mil por mês, por empresa, e tributação mínima para rendas anuais acima de R$ 600 mil	10% retido na fonte sobre o valor distribuído
Aplicações financeiras	Regras gerais	Regras gerais ou regime especial do investidor não residente[2]; FII, LCI, LCA, CRI e CRA seguem isentos
Venda de imóveis	Isenções de ganho de capital disponíveis	Sem a isenção do único imóvel até R$ 440 mil, sem a do reinvestimento em 180 dias e sem os redutores por tempo de posse

PARA EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES

Quem tem empresa, holding ou patrimônio relevante no Brasil precisa planejar a saída com antecedência, porque algumas decisões têm de ser tomadas antes da mudança: a reorganização societária, inclusive das empresas do Simples Nacional; o momento da distribuição de lucros, diante das novas regras de tributação de dividendos; a estrutura de holding e o planejamento sucessório; e o tratamento dos investimentos e das estruturas no exterior. Bem planejada, a saída fiscal é também uma oportunidade de organizar o patrimônio da família.

PLANO DE AÇÃO: ANTES DE IR E DEPOIS DE CHEGAR

1. **Escolher o destino também pelo critério fiscal:** tratado contra a dupla tributação, tratamento dos rendimentos brasileiros e regimes especiais para novos residentes.

2. **Definir a data e reunir as provas da saída:** passagens, visto e contratos de moradia e de trabalho no exterior, os documentos que demonstram a intenção de se fixar fora.

3. **Entregar a Comunicação e a Declaração no prazo,** encerrando corretamente o ciclo de residente e deixando de entregar a declaração anual nos anos seguintes.

4. **Comunicar as fontes pagadoras e constituir procurador:** avisar por escrito, com prova de recebimento, inquilinos, empresas e instituições financeiras.

5. **Reorganizar o patrimônio e as empresas:** rever investimentos, imóveis e participações societárias, ativo por ativo.

6. **Coordenar com o assessor local:** alinhar as obrigações nos dois países e viabilizar a compensação do imposto pago, quando cabível.

COMO PODEMOS AJUDAR

Da escolha do destino à regularização completa da saída. Temos experiência na fixação de residência em diversos países, como Uruguai, Paraguai, Portugal, Estados Unidos, Espanha e Holanda, e apoiamos nossos clientes na comparação de jurisdições, no diagnóstico da residência fiscal, na formalização da saída, na reorganização do patrimônio e das empresas que permanecem no Brasil e na coordenação com assessores no exterior.

Fale com a nossa equipe.

Notas: [1] IN SRF nº 208/2002. [2] Resolução CMN nº 4.373/2014. [3] Solução de Consulta Cosit nº 2/2024. [4] LC nº 123/2006, art. 17, II. [5] Resolução BCB nº 277/2022.

MANUCCI
ADVOGADOS
UGGC AVOCATS